DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1551 | segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 | Página: 229

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 24/02/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – OAB PIAUÍ

Dispõe sobre a prorrogação do desconto de 20% na anuidade até 30 de abril de 2025 e estabelece novas condições de parcelamento e altera a Resolução nº 05/2024 – CP.

O PRESIDENTE e o **DIRETOR-TESOUREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 46, caput e 58, IX da Lei 8.906/94, nos artigos 7º, incisos XXXVI e 151 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao adimplemento das anuidades pelos advogados e advogadas, especialmente diante do atual cenário econômico e das dificuldades financeiras enfrentadas pela classe;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Conselho Federal da OAB, por meio de seu Diretor Tesoureiro, como requisito essencial para a implementação desta medida, em respeito às normas federais e aos impactos financeiros sobre o Sistema OAB;

CONSIDERANDO as enormes dificuldades financeiras enfrentadas pela Seccional, que demandam rigor na gestão dos recursos e adoção de medidas responsáveis para garantir a sustentabilidade da entidade;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão da OAB-PI com a transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, que permitiu, a partir de um estudo de viabilidade econômico-financeira, a implementação desta medida sem comprometer o equilíbrio financeiro da Seccional;

CONSIDERANDO o rigoroso corte de gastos e a adoção de medidas financeiras essenciais, que, embora desafiadoras, se fazem necessárias para garantir o pleno funcionamento da OAB-PI sem comprometer os serviços prestados à advocacia piauiense;

CONSIDERANDO a sensibilidade da gestão da OAB-PI diante das dificuldades enfrentadas pelos advogados e advogadas no início do ano, período marcado por despesas acumuladas, tributos e compromissos financeiros, especialmente após o recesso forense, tornando fundamental a prorrogação do desconto para aliviar esse impacto sobre a classe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2024-CP, que dispõe sobre a fixação e formas de pagamento da anuidade da OAB-PI para o exercício de 2025, e a necessidade de flexibilização para facilitar o cumprimento das obrigações financeiras por parte da advocacia piauiense;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de abril de 2025, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da anuidade, anteriormente previsto para pagamento até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A anuidade poderá ser paga conforme as seguintes condições especiais de parcelamento:

I – Pagamento até 28 de fevereiro de 2025: poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes mensais e consecutivas, no cartão de crédito ou à vista, sem juros, sobre o valor com desconto de 20%;

II – Pagamento até 31 de março de 2025: poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes mensais e consecutivas, no cartão de crédito ou à vista, sem juros, sobre o valor com desconto de 20%;

III – Pagamento até 30 de abril de 2025: poderá ser realizado somente à vista, ainda com o desconto de 20%.

Art. 3º O presente ato será submetido ao referendo do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno da OAB-PI, garantindo a manutenção das condições especiais ora estabelecidas.

Art. 4º As demais disposições contidas na Resolução nº 05/2024-CP permanecem inalteradas em razão da impossibilidade de alteração, no presente exercício orçamentário, das regras estabelecidas no exercício anterior, garantindo a segurança financeira e institucional da Seccional.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior
Presidente da OAB/PI

Rafael Neiva Nunes do Rego
Diretor-Tesoureiro da OAB Piauí

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves